



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.256, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei 143/16 – Autoria: Vereador: Thiago Hernandes de Souza Lima

**Dispõe sobre denominação à Academia ao Ar Livre localizada na passagem da linha férrea da Vila Glória de "Odorico de Souza".**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** A Academia ao Ar Livre, instalada entre as Ruas Major Colatino M. Cunha, Antonio S. Figueiredo e Nicolau M. Teixeira, na Vila Glória, passa a denominar-se **Academia ao Ar Livre "Odorico de Souza"**.
- Art. 2º-** A placa indicativa do nome do logradouro público deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de novembro de 2016.



**LEI Nº 6.256, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Proj. de Lei 143/16 – Autoria: Vereador: Thiago Hernandes de Souza Lima

Dispõe sobre denominação à Academia ao Ar Livre localizada na passagem da linha férrea da Vila Glória de "Odorico de Souza".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Academia ao Ar Livre, instalada entre as Ruas Major Colatino M. Cunha, Antonio S. Figueiredo e Nicolau M. Teixeira, na Vila Glória, passa a denominar-se Academia ao Ar Livre "Odorico de Souza".

Art. 2º- A placa indicativa do nome do logradouro público deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**

Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de novembro de 2016.